

## Inquérito Civil n. 06.2020.00004159-8

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça da Defesa do Meio Ambiente, doravante designado COMPROMITENTE e <u>IDA DAL BÓ GAVA</u> brasileira, casada, aposentada, nascido em Criciúma no dia 22/12/1945, filha de Elias Dal Bó e de Madalena Righeto Dal Bó, inscrito no CPF sob o n. 741.296.279-53, residente na Rua Domingos Bristot, n. 515, casa, Centro Criciúma/SC, neste ato representada por sua filha <u>DANIELA DAL BÓ GAVA</u>, CPF n. 823.698.109-63, acompanhada de seu <u>Advogado Dr. André Garcia Alves Cunha</u>, OAB/SC n. 20.443, telefones (48) 3433-3042 e (48) 9106-3030, doravante designado COMPROMISSÁRIO, têm justo e acertado o que segue:

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225 da Constituição, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a ofensa ao Meio Ambiente é conduta que causa dano à coletividade, devendo ser reprimida por Tutela Coletiva para a qual o Ministério Público está legitimado;

**CONSIDERANDO** que o artigo, 225, § 3º, da Constituição dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Novo Código Florestal, instituído pela



Lei n. 12.651/2012, vigente a partir de 25 de maio de 2012, define como Área de Preservação Permanente a "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas";

CONSIDERANDO que o Código Florestal instituído pela Lei n. 12.651, considera como áreas de preservação permanente aquelas situadas: "em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;"

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 7º da mesma Lei, "A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado";

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, nos termos do artigo 129 da Constituição da República, possui a função institucional de proteger os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 (LONMP) faculta ao órgão de execução do Ministério Público, para o cumprimento das funções institucionais, a instauração de Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de notícia encaminhada pela Secretaria de Pesca, Agricultura e Meio Ambiente de Balneário Rincão, a realização de supressão de vegetação nativa no imóvel matriculado sob o n. 30.582;

CONSIDERANDO que a análise técnica realizada pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina constatou a supressão de vegetação nativa característica de restinga e queimada da mesma, no imóvel matriculado sob número 30.582, de propriedade de José Gava, sem a devida autorização ambiental do órgão competente;

CONSIDERANDO que tal fato configura, em tese, ato lesivo ao



meio ambiente, o que legitima a atuação do Ministério Público nos termos do art. 127 e 129, III, ambos da Constituição;

#### **RESOLVEM:**

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas mitigadoras a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O compromissário compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a apresentar Plano de Revegetação da Área Degrada ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, visando à recuperação da área em que houve a supressão ilegal, devendo a mitigação do dano ambiental causado se dar por restauração do dano *in natura*, restituindo a área desmatada a uma condição não degradada, aproximando-se o máximo possível da sua condição original.

§ 1º. O Plano de Revegetação de Área Degrada deverá ser executado no prazo e nos moldes fixados pelo IMA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O compromissário compromete-se a realizar o pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de medida de compensação indenizatória, em 4 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento da primeira em 10/12/2021, que será revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, como forma de compensar o dano ambiental causado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete

\_\_\_\_\_



a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

## CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA

O não-cumprimento dos itens ajustados pelo compromissário implicará na multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada mês de descumprimento, reajustado pelo INPC ou índice equivalente, a ser recolhido em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA (FRBL), conforme art. 13, da Lei 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título, aplicando-se, inclusive, a pena de embargo das obras.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor a contar de sua assinatura, exceto em relação aos itens com prazos determinados.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

Içara, 30 de novembro de 2021.

Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

**DANIELA DAL BÓ GAVA** 

Promotor de Justiça Representante da Compromissária

André Garcia Alves Cunha

OAB/SC n. 20.443